

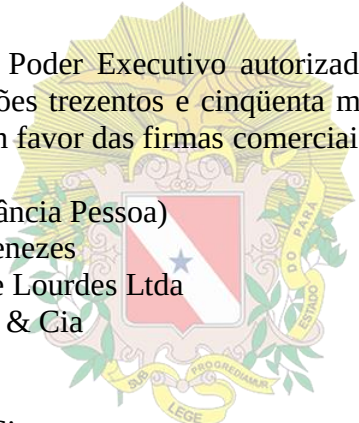
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.644, DE 27 DE JANEIRO DE 1966

Abre o crédito especial de Cr\$ 532.350.857, em favor das firmas abaixo discriminadas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos e trinta e dois milhões trezentos e cinqüenta mil oitocentos e cinqüenta e sete cruzeiros (Cr\$ 532.350.857), em favor das firmas comerciais discriminadas abaixo:



	CR\$
Luiz F. Vita (Estância Pessoa)	17.848.530
Nascimento e Menezes	3.949.242
Indústria N. S. de Lourdes Ltda	6.344.242
Marques dos reis & Cia	54.301.510
R. Santos S.A.	1.206.000
Marcosa S.A.	15.230.00
A. F. Coelho & Cia	66.520.670
S.A. Tubos Brasilit	20.294.640
Borborema, Silva & Cia	16.455.751
R. Fernandes & Cia	34.673.264
A. Nacional S. A.	3.066.644
Estância Salvador Ltda	5.466.875
A. M. Fidalgo & Cia	65.261.259
Rendeiro & Carvalho	7.952.280
Cosmorama Indústria e Comércio Ltda	20.105.561
Portuense Ferragens S.A.	12.673.325
Engenharia Indústria e Comércio Alpejo Ltda	81.000.000
Construtora Marabá S.A.	32.000.000
Vulcan Material Plástico S.A.	9.268.742
Importadora de ferragens S.A.	57.680.918
Fábrica Anjo da Guarda Ltda	1.049.440

Art. 2° - Os créditos acima especificados se referem ao fornecimento de materiais aos diversos órgãos do Estado, para atendimento dos serviços de recuperação, remodelação ou de construção, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Art. 3° - O crédito especial de que trata o artigo 1° correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.
Governador do Estado
Manoel de Souza Leão Filho
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Finanças
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de Obras e Terras

DOE N° 20.723, DE 26/01/1966

*Lei republicada por ter saído com incorreção no DOE de 22/01/66.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ